

lisura do processo eleitoral, o que torna irrelevante a análise do elemento subjetivo da conduta do agente.

A jurisprudência tem reiteradamente afirmado que o descumprimento das normas eleitorais que regem a propaganda na internet enseja a aplicação de multa independentemente de dolo, uma vez que a proteção da igualdade de condições entre os candidatos é prioritária. O objetivo da norma é assegurar que todos os candidatos cumpram os mesmos requisitos, sem beneficiar-se de falhas no cumprimento das regras, ainda que de boa-fé.

A Sentença proferida está em harmonia com o entendimento firmado na Jurisprudência sobre o tema. A multa aplicada no patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende ao princípio da proporcionalidade, considerando-se a gravidade da infração e o potencial impacto da propaganda irregular na disputa eleitoral. O valor fixado é o mais baixo possível dentre os previstos na legislação, demonstrando que o juízo de origem já considerou a ausência de dolo específico como elemento atenuante na dosimetria da penalidade.

Diante de todo o exposto, entendo que a sentença de primeiro grau deve ser mantida, uma vez que o descumprimento da obrigação de comunicar previamente o endereço eletrônico à Justiça Eleitoral configura infração passível de sanção, independentemente da presença de dolo específico. A regularização posterior, embora demonstre boa-fé da recorrente, não afasta a aplicação da penalidade, que foi fixada de forma mínima e proporcional nos limites legais.

Ante o exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a condenação ao pagamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da sentença recorrida.

É como voto.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA  
RELATOR

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 21 DE 10/02/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0000752-31.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Fernanda Nunes Chiabai Pipa Silva, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

#### PORTARIA Nº 41 DE 11/02/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0001578-57.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Roberta Assunção Siqueira, Técnica Judiciária, apta à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

### **PORTARIA Nº 33 DE 12/02/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0000751-46.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Darlayt Paranaguá Martins, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

### **PORTARIA Nº 36 DE 11/02/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 1.179/2019, Processo SEI nº 0009555-71.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Edson Martins Júnior, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

### **PORTARIA Nº 47 DE 11/02/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0001582-94.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Marcela Kuster Gonçalves, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

### **PORTARIA Nº 50 DE 12/02/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0001580-27.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Vanessa Gianordoli Souza, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

### **PORTARIA Nº 42 DE 11/02/2025**